



CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE JUSCELINO

CEP 35.397 - ESTADO DE MINAS GERAIS

N.º :
Assunto :
Serviço :
Data :

LEI Nº- 213

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL
A ASSINAR CONVÊNIO COM A MITRA
ARQUIDIOCESANA DE DIAMANTINA,
PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.


A Câmara Municipal de Presidente Juscelino Decreta e Promulga a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica o Executivo Municipal de Presidente Juscelino, autorizado a assinar um convênio com a Mitra Arquidiocesana de Diamantina, destinado à manutenção, administração e exploração do Cemitério, da sede do Município, pertencente à referida Mitra Arquidiocesana.


Art. 2º- O Convênio a ser celebrado, conforme artigo 1º desta Lei, obdecerá o que dispõe a cópia da minuta do convênio que fica fazendo parte desta Lei.

Art. 3º- Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

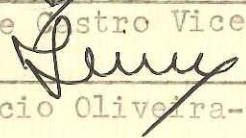
Sala das Reuniões, 04 de janeiro de 1985.



Agenor Ribeiro Filho-Presidente



Jader de Castro Vice-Presidente



Idelfôncio Oliveira-Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE JUSCELINO

CEP 35.397 - ESTADO DE MINAS GERAIS

N.º :
Assunto :
Serviço :
Data :

Projeto de Lei nº 01/84

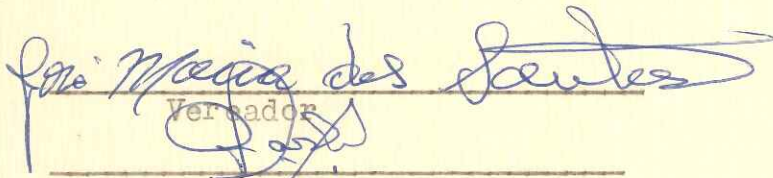
AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL
A ASSINAR CONVÊNIO COM A MITRA
ARQUIDIOCESANA DE DIAMANTINA? PARA
OS FINS QUE ESPECIFICA.

Art. 1º- Fica o executivo Municipal de Presidente Juscelino, autorizado a assinar um convênio com a Mitra Arquidiocesana de Diamantina, destinado à manutenção, administração e exploração do Cemitério, da sede do Município, pertencente à referida Mitra Arquidiocesana.

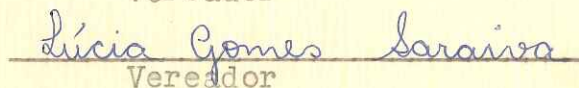
Art. 2º- O Convênio a ser celebrado, conforme artigo 1º desta Lei, obedecerá o que dispõe a Cópia da ~~****~~ minuta do Convênio que fica fazendo parte desta Lei.

Art. 3º- Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrar em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Presidente Juscelino, 30 de novembro de 1984.


Vereador

Vereador


Vereador

Diamantina, 25 de novembro de 1984

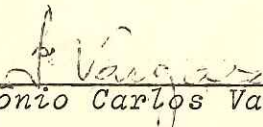
Prezado amigo Agenor Ribeiro Filho
D.D. Presidente da Câmara Municipal
Digníssimos Vereadores
de PRESIDENTE JUSCELINO

Saudações respeitosas.

No começo do ano, em curso, encaminhei à Prefeitura desta comunidade um formulário da Mitra Diocesana para que fosse estudado em uma das reuniões dos vereadores. Propunha este, como em todas as paróquias está-se realizando, a administração do cemitério à cargo da Prefeitura local. Tudo indica que a proposta foi engavetada, sem resposta nenhuma, se aceita ou não...

Diante do silêncio, que para mim significa desinteresse pelo caso, solicito uma resposta oficial, para que sejam tomadas outras providências. Enterrar os mortos, é uma das obras de misericórdia. Pelas comunidades que já passei, foi minha primeira preocupação: rezar pelo cemitério, como lugar sagrado, digno de todo o respeito e consideração, pois ali repousam os corpos dos nossos entes queridos. Não tenho medo de dizer, que o desprezo deste "lugar sagrado" mostra um desrespeito aos mortos e é grande sinal de decadência de um povo. Colocando-me sempre às ordens pelo bem comum da comunidade, atenciosamente agradeço todo apoio recebido até agora, e fico aguardando urgente resposta

fraternalmente,


Pe. Antônio Carlos Vargas-Paroco

CONTRATO DE ADMINISTRAÇÃO DE CEMITÉRIO

A Paróquia de São Sebastião.....representando neste ato a "MITRA ARQUIDIOCESANA", com sede na cidade de Diamantina, Estado de Minas Gerais, através do Pároco local, o Revmº Sr. Pe. Antonio Carlos Vargas..... vem de firmar convênio com a Prefeitura Municipal de Presidente Juscelino..... conforme autorização da Câmara Municipal, pela Lei..... neste ato, também representada pelo seu Prefeito Municipal, o Exmº Sr. Julio Ribeiro dos Santos..... convênio este destinado á administração do Cemitério, desta cidade, mediante as cláusulas e condições seguintes:.....

- I) A Prefeitura Municipal de Presidente Juscelino..... Estado de Minas Gerais, zelará pelo cemitério desta cidade, mantendo-o sempre apto a receber os sepultamentos que vierem a ser feitos no mesmo, na forma da Lei;
- II) A Prefeitura usufruirá de todas as taxas a serem arrecadadas, provenientes dos sepultamentos;
- III) Tais taxas serão arbitradas na conformidade das leis e com a necessidade dos serviços do Cemitério;
- IV) A Prefeitura manterá o cemitério murado e fará os aumentos de área destinada aos sepultamentos supervinientes quando de fizer necessários;
- V) Manterá a prefeitura a escrita de registro de óbitos para posterior verificação legal e fins estatísticos;
- VI) Fica reservado á Mitra Arquidiocesana o direito de concessão de jazigos, sendo as taxas provenientes de tais concessões arbitradas pela mesma, sem prejuizo da / cláusula II em favor da caixa paroquial daquela paróquia;.....
- VII) O tempo de duração do presente convênio, será de.....anos, a contar da data da assinatura dêste;
- VIII) O presente convênio poderá ser reformado, caso interesse a ambas as partes, ficando porém, prorrogado, na falta de nôvo ajuste;
- IX) Se, porventura, qualquer das partes contratantes, não mais se interessar pela re forma, considerar-se-á findo o presente convênio, salvo inadimplência;
- X) Verificado o previsto na cláusula IX Prefeitura restituirá á Paróquia todos os papéis relativos á escrituração do cemitério;
- XI) Restituídos tais documentos, a Paróquia obriga-se na pessoa de seu representante legal, a fornecer á Prefeitura declaração de recebimento;
- XII) A Prefeitura reservará, na área do cemitério, separadamente, local apropriado para sepultamento de acatólicos.

Nada mais sendo convencionado neste ato, e, por estarem ambas as partes de comum acôrdo com o exposto no presente Convênio, mandaram datilografar o presente contrato que vai devidamente assinado pelo representante legal das partes e em presença das testemunhas....., que também assinam.

.....de.....de.....

Pároco

Prefeito

Primeira Testemunha

Segunda Testemunha